

RECURSO ADMINISTRATIVO – HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Luminárias/MG

Referente ao Pregão Eletrônico nº 0019/2026

A empresa **Larissa Rezende Gouveia Diniz**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.941.796/0001-18**, neste ato representada por sua representante legal **Larissa Rezende Gouveia Diniz**, inscrita no CPF nº **097.230.156-92**, vem, respeitosamente, à presença desta Administração, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face de sua inabilitação no certame em referência, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

A Recorrente foi inabilitada em razão da não apresentação do **Alvará de Funcionamento**, documento exigido no edital.

Entretanto, tal ausência decorreu de **mero equívoco material no momento da juntada dos documentos**, não refletindo irregularidade quanto ao funcionamento da empresa.

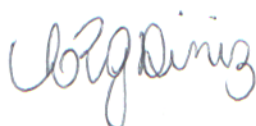
Destaca-se que a empresa encontra-se **regularmente constituída e em pleno funcionamento**, atendendo às exigências legais para o exercício de suas atividades, tendo o Alvará de Funcionamento sido devidamente providenciado.

2. DO DIREITO

A inabilitação da Recorrente por falha meramente formal contraria os princípios que regem as licitações públicas, especialmente os da razoabilidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nos termos da Lei 14.133/2021, é facultado à Administração promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

No presente caso, a ausência do documento não implica inexistência de capacidade operacional da empresa, tratando-se de situação passível de saneamento, sem qualquer prejuízo à lisura do certame ou à isonomia entre os licitantes.



A jurisprudência e a doutrina admitem que **falhas formais sanáveis não devem resultar na inabilitação automática**, especialmente quando não comprometem a verificação da aptidão do licitante.

Ademais, a Recorrente é enquadrada como Microempresa, fazendo jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, o qual visa ampliar a competitividade e evitar formalismos excessivos que prejudiquem a participação de empresas regularmente constituídas.

Ressalta-se, ainda, que a proposta apresentada pela Recorrente é a **mais vantajosa para a Administração**, de modo que a manutenção de sua inabilitação poderá resultar na contratação de proposta menos econômica, em afronta aos princípios da economicidade e da eficiência, contrariando o interesse público que norteia os procedimentos licitatórios.

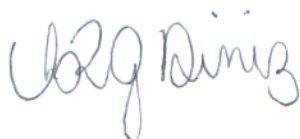
Assim, a manutenção da inabilitação por tal motivo revela-se medida desproporcional, privilegiando formalismo excessivo em detrimento da obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja **reformada a decisão de inabilitação** da Recorrente;
- b) A realização de **diligência**, para possibilitar a juntada do **Alvará de Funcionamento válido**, comprovando a regularidade da empresa;
- c) A conseqüente **habilitação da Recorrente no certame**, permitindo sua continuidade no processo licitatório.

Por fim, a Recorrente reafirma que atende aos requisitos exigidos no edital, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



Termos em que,
Pede deferimento.

Ingaí/MG, 05 de maio de 2026.



Larissa Rezende Gouveia Diniz

CPF: 097.230.156-92

Representante Legal